



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

PROCESSO Nº. 20182202/2018-CPL/PMB/SMS
CARTA CONVITE Nº. 003/2018 - CPL/PMB

MINUTA EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bujaru – PA, informa a todos os interessados, que dará início às **XX:XX horas, do dia XX de XXXXXX de 2018**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida D. Pedro II, nº 38 – CEP: 68.670-000, CNPJ: 05.196.536/0001-10 – Bujaru - Pará referente à **CARTA CONVITE Nº 001/2018 – CPL/PMB/SMS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE**, observadas as condições precisas deste Edital, e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A Licitação em referência será regida pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o qual é parte integrante e inseparável deste edital.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados no município de Bujaru e entregues à Secretária Municipal de Saude, sito a Av. Dom Pedro II , nesta Cidade de Bujaru /PA.

2.3 - Os serviços objeto deste instrumento deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando previamente estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de obras e serviços da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo - SEINFRA ou por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo os serviços ser refeitos pelo (a) contratado (a) no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2.4 - Integram este documento convocatório independente de transcrição e/ou traslado, os seguintes documentos anexos:

1-ANEXO I – Especificações e Orçamento Estimado;

2-ANEXO II – Minuta do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 3-ANEXO III – Modelo de Declaração (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93);
- 4-ANEXO IV – Modelo de Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- 5-ANEXO V – Modelo de Inexistência de Fato Superveniente;
- 6-ANEXO VI – Modelo de Declaração EPP e ME;
- 7-ANEXO VII – Modelo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – **Local, horário e período para retirada do EDITAL:** sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Avenida D. Pedro II, nº 38 – CEP: 68.670-000, CNPJ: 05.196.536/0001-10 – Bujaru/PA, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 08h às 12h.

3.2 – **Data, horário e local para entrega e abertura dos envelopes com a documentação e as propostas:** às xx:xx horas, do dia xx de xxxx de 2018, sala da Comissão Permanente de Licitação Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670-000 – Bujaru/Pa Tel. (91) 3746-1444

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O recurso orçamentário para os pagamentos, alocados na lei orçamentária do Município, terão sua previsão da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 04 - Secretaria Municipal de Saude, Fundo Municipal de Saude;
10 301 0020 1.054 – construção de Academia de Saude
Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas de Direito Privado observado à necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta licitação.

5.2 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:** Servidores, dirigentes do órgão contratante, responsáveis pela licitação, e empresas que estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Bujaru PA.

5.3 - Todos os documentos necessários à habilitação preliminar poderão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhados do original;

5.4 – Não será admitido o envio de documentação e/ou propostas via fax ou similar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

5.5 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

5.6 – Cada licitante entregará a CPL/PMB juntamente com os envelopes, documentação e propostas instrumento de procuração credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, exibir cédula de identidade. Em sendo sócio da firma, deverá apresentar cópia do contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 - Nesta licitação haverá uma fase inicial de habilitação preliminar, antecedendo a abertura das propostas destinada a comprovar a plena qualificação dos licitantes. Nesta fase, o licitante comprovará:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) REGULARIDADE FISCAL;
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1 – Registro Comercial, Cédula de Identidade e CPF, no caso de Empresa Individual;

A.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

A.3 – Inscrição do ato de constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:

B.1 – Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), válido;

B.2 – Prova de regularidade fiscal junto ao INSS;

B.3 – Prova de regularidade relativa ao FGTS;

B.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

B.4.1- Prova de regularidade para com a fazenda Federal, consiste na apresentação da certidão negativa de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

B.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

c) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

C.1 – Comprovação da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, onde se localiza a sede da licitante, através da certidão de registro e quitação de anuidade;

6.2 – Apresentar declaração da licitante exigida no inciso V. do art. 27, da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Lei 9.854/99).

6.3 - A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPOSTA

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado colado ou lacrado) e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

7.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1 - Declaração de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

7.2.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

7.2.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.2.6 – Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

7.2.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1 - Abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

8.1.2 – Vistas ao processo de qualificação, para todos os licitantes presentes que poderão manifestar-se fazendo constar em Ata qualquer observação que julgar necessário.

8.1.3 – Se estando, presentes todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, desde logo prosseguir com a licitação, dando início a abertura dos envelopes das firmas qualificadas.

8.1.4 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados.

8.1.5 - Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS dos concorrentes habilitados.

8.1.6 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, qualquer observação que julgarem convenientes.

8.1.7 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

8.1.8 – A Comissão poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição do objeto desta Licitação, observados os limites estabelecidos em Lei.

8.1.9 – O julgamento das propostas será por Menor Preço Global e os recursos de impugnações tratados em “autos apartados”, sem prejuízo das demais que prosseguirão normalmente no processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

8.1.10 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes habilitados para, no prazo determinado pela CPL, apresentarem novas propostas.

8.1.11 - SERÃO DESCLASSIFICADOS:

a) As propostas com preços excessivos;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do edital.

8.1.12 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

8.1.13 - No julgamento da presente licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e especificações técnicas e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.14 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

8.1.15 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do gestor do órgão contratante, justificando inclusive os critérios que a levaram a escolher as propostas vencedoras.

8.1.16 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até o dia anterior a data de recebimento das propostas.

CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO

9.1 – As obrigações decorrentes da Licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empresa.

9.1.1 – Adjudicados os itens aos licitantes vencedores, estes serão convocados para assinatura do contrato.

9.1.2 – Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato e retirar o Empenho, no prazo estipulado (cinco dias úteis), será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

9.1.3 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Bujaru/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

9.1.4 - No ato da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar à CPL o Registro de Quitação no Conselho de Engenharia.

9.1.5 – A vigência contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

9.1.6 - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% do valor inicial, nas mesmas condições contratuais conforme o que determina o artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.2 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O presente Edital;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item.

10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

10.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão feitos mediante emissão de Empenho e contrato em favor do licitante.

11.2 - Serão realizados apenas e exclusivamente serviços condizentes com os discriminados no Edital e Propostas.

11.3 - Os serviços a serem prestados estão sujeitos à avaliação conforme a disponibilidade de recursos.

11.4 - Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pela avaliação, que após análise poderá aceitar ou não o mesmo conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

12.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

12.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, Juntamente com o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

12.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.6 - Pelos serviços prestados a contratada receberá através depósito bancário em favor da empresa, referente aos pagamentos dos serviços executados, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

12.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Municipal nº 01/94 de 18 de janeiro de 1994, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos serão admitidos para os licitantes que se julgarem prejudicados, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo fundamentados e dirigidos à autoridade competente indicada no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CNPJ: 05.196.563/0001-10

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

14.4 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

14.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL obedecido a legislação vigente.

14.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Bujaru/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bujaru (PA), xx de xxxxxxxx de 2018.

Presidente da CPL/PMB/PA
Portaria: 018/2018